



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 065/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA NEO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Neo de Carvalho Construções Ltda. – EPP**, com sede à Rua Feliciano Moreira Ramos, nº. 2698, Residencial São Lucas, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.743.239/0001-21 e Inscrição Estadual nº. 396.066.000.116.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA a **Manoel Neo de Carvalho Junior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7.708.664 SSP/SP, e do CPF nº. 048.644.808-85, residente e domiciliado à Rua 09, nº. 2.045, Centro, em Jales, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no **Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº. 004/2017, expedido em 27/06/2017, julgado em 20/07/2017 e homologado em 20/07/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia para execução de Obra de Construção de 01 (uma) ponte mista de Aço e Concreto, medindo 4,40X8,00X3,50 metros, localizada na SR 010 sobre a nascente do Córrego Santo Antonio no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1 – Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

3.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

3.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

3.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de **R\$ 132.959,88 (cento e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.



CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

5.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

5.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

5.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.3 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

6.1.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.1.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

6.1.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato;

6.1.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

6.1.9 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.10 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

6.2.2 – Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

6.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.2.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.2.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;

6.2.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

26.782.078-1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes

44.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

8.1 – A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 6.648,00 (seis mil seiscentos e quarenta oito reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.

8.2 – A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.3 – A caução realizada através de Fiança Bancaria ou Seguro Garantia será recusa quando fixar conduções incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

8.4 – O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.

8.5 – No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob título de “indenização e Restituição”.

8.6 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

CLÁUSULA NONA
DOS PRAZOS E VIGENCIA:

9.1 - O prazo para início prestação de serviço de mão de obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

9.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento de Obras.

9.3 – O prazo previsto para execução da prestação de serviço de mão de obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.

9.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- d) Casos Fortuitos ou de força maior.

9.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

9.6 – A vigência do presente instrumento contrato **será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25 de Julho de 2017 a 21 de Janeiro de 2018.**



9.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

9.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do inicio e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

10.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

10.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

10.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 10.2.

10.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

10.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

10.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

10.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES:

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.



11.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES:**

12.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c)** – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante;
- d)** Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e)** Desatender as determinações da fiscalização;
- f)** – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g)** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h)** Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

12.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b)** Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.1.2 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.1.3 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

12.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

13.1 – O Município se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em um das seguintes infrações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;
- c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

14.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Julho de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

NEO DE CARVALHO CONSTR. LTDA. – EPP
Manoel Neo de Carvalho Junior
Contratada

Testemunhas:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Arlene Martins de Lima
CPF: 822.360.111-72